



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI/SP

AOS CUIDADOS DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL SR. PEDRO DONIZETTI DE GODOY – SUBSCRITOR DO EDITAL

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 12.

A empresa **GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.254.306/0001-50, com sede na Rua Dr. José Rocco, nº 372, Estância Santa Rita, na cidade de Pedreira/SP, CEP.: 13.920-000, telefones: (19) 3893-3298 / (19) 3852-5151, e-mail: daniel.giraldi@hotmail.com.br / giraldi.giraldi@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Patrussi de Souza, brasileiro, solteiro, advogado especialista em direito público, assessor de licitações, portador do RG nº 26.488.408-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 184.322.658-88, com endereço comercial na Rua Júlio Frank, nº 875, Sala 05, Centro, na cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo – CEP.: 13.910-017, e-mail: contato@advocaciapatrussi.com.br, telefones: (19) 3244-1310 / 99267- 9699, os quais servirão para comunicação quanto a este pedido, por intermédio de seu bastante Procurador que a esta subscreve vem apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ABAIXO TRANSCRITAS:

De acordo com o Anexo II – Minuta do Contrato, em sua Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação, consta que o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados da data de sua assinatura**, vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados da data de sua assinatura**, consoante **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. *(Grifo Nosso)*.



Ademais, no subitem 9.2. do edital, e nos subitens 1.1.11., 1.1.17., 1.1.18., 6.16., 6.19.7. e 6.19.8. do termo de referência, constam as seguintes informações necessárias para a empresa vencedora atender com relação as documentações do **veículo, motorista e monitor**, vejamos:

DO EDITAL:

9.2. A contratada deverá ainda apresentar no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos com relação aos monitores e motoristas:

9.2.2. Comprovação que possuem idade superior a 18 (dezoito) anos;

9.2.3. Comprovar o vínculo trabalhista do monitor e motorista, trimestralmente mediante a apresentação de contrato social ou registro na carteira profissional, apresentação mensal dos seguintes documentos:

9.2.3.1. Holerites de pagamento devidamente assinados;

9.2.3.2. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;

9.2.3.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

9.2.3.4. Relatório da SEFIP (INSS e FGTS)

9.2.3.5. Certidão de regularidade do FGTS.

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1.11. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos totalmente regularizados em até 05 (cinco) dias após convocação para assinaturas, para **inspeção e vistorias** do setor responsável pelo transporte escolar da Prefeitura de Tuiuti – SP, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, exceto os itens onde é solicitada disponibilidade do veículo imediata. Caso a empresa não apresente o veículo regularizado no prazo estabelecido, o trajeto será repassado ao segundo colocado que deverá apresentar o veículo também regularizado em até 05 (cinco) dias.

(...)

1.1.17. No prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação para assinatura do contrato, a Licitante vencedora da licitação deverá apresentar motoristas com idade mínima de 21 anos, com habilitação mínima categoria “D”, com curso específico para condutor de transporte escolar e comprovar vínculo empregatício.

1.1.18. A contratada deverá disponibilizar além do motorista, um funcionário para atuar como **Monitor de Transporte Escolar**, sendo que este funcionário deverá ser maior de 18 anos e possuir vínculo empregatício com a empresa contratada.



(...)

6.16. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

6.16.1. O(s) veículo(s) a ser(em) apresentado(s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa.

6.16.2. Seguro Obrigatório;

6.16.3. Licenciamento;

6.16.4. Autorização Transporte Escolar – DETRAN;

6.16.5. Entregar certificado de tacógrafo válido emitido pelo INMETRO.

(...)

6.19.7. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

6.19.7.1. Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa;

6.19.7.2. Seguro Obrigatório.

6.19.8. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar mensalmente cópia dos seguintes documentos dos funcionários:

6.19.8.1. Holerites de pagamento devidamente assinados;

6.19.8.2. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;

6.19.8.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

6.19.8.4. Relatório da SEFIP (INSS e FGTS);

6.19.8.5. Certidão de regularidade do FGTS.

Além disso, ainda tem o Anexo I que consta juntamente com o Anexo II – Minuta do Contrato, onde pede-se informações a serem preenchidas a respeito do veículo, motorista e monitor.

Desta forma, cumpre observar ainda que, conforme é sabido pela empresa impugnante, as aulas do ano letivo de 2023 vão **até o dia 08/12/2023**, tendo em vista que, a empresa já presta serviços para o ente com relação a outras linhas.

Portanto, se a empresa vencedora da licitação for intimada ainda esse ano para assinar o



contrato, já começará a vigorar a vigência contratual, uma vez que o contrato passa a vigorar, a partir da data de sua assinatura, e a contratada não pode se comprometer a disponibilizar tanto o veículo, como os funcionários, sendo eles, o motorista e o monitor, até o momento em que as aulas se iniciarem em fevereiro de 2024, que de acordo com o calendário escolar do Estado de São Paulo é quando se inicia o ano letivo, o qual isso faz com que se tenha custos a mais no valor da proposta, **infringindo o princípio da proposta mais vantajosa ao ente e da economicidade.**

Ademais, conforme colocado acima pede-se holerites, guias do FGTS e INSS dos funcionários e SEFIP. A empresa somente contratará os funcionários para execução da linha específica, logo, não há o que se falar nos documentos citados nestes parágrafos, pois se o mesmo for contratado a exemplo no mês de dezembro, que não será o caso desse processo, conforme relatado acima, tais documentos somente seriam expedidos no mês anterior, com datas de pagamentos distintas, sendo dois no quinto dia útil e outro por volta do dia 20.

Ainda, conforme Pregão Eletrônico nº 074/2023 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, e Pregão Eletrônico nº 52/2023 da Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, os quais citamos as cláusulas, o prazo para apresentação de tais documentos são exíguos, merecendo dilação:

Pregão Eletrônico nº 074/2023 – Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra/SP:

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante pedido justificado, os veículos e respectivos documentos para vistoria pela CONTRATANTE bem como todos os documentos referentes aos motoristas e monitores, caso seja vencedora. (Grifo Nosso).

Pregão Eletrônico nº 52/2023 – Prefeitura Municipal de Pedreira/SP:

4.1.4.6.1. Para assinatura do instrumento contratual a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar:

4.1.4.6.1.1. Autorização para o Transporte de Escolares do(s) veículo(s) que fará(ão) o transporte, com validade em vigor na data da apresentação. Esta autorização deverá ser emitida pelo Ciretran do Município, onde este(s) estiver(em) registrado(s), em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito, combinado com o artigo 5º, § 1º da Portaria DETRAN-SP nº 1.310/2014;



4.1.4.6.1.2. Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) do(s) veículo(s) que farão a prestação dos serviços, sendo que, para todas as rotas será exigida, durante toda a vigência do(s) contrato(s), a utilização de veículo(s) com, no máximo, 10 (dez) anos de uso, a contar do ano de fabricação do veículo;

4.1.4.6.1.3. Certificado de Cronotacógrafo do(s) veículos que farão a prestação dos serviços, tendo em vista que o Artigo nº 105 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e a Resolução Contran nº 14/98 apontam como obrigatório a presença de tal instrumento em veículos de condução escolar, de transporte de passageiro com mais de 10 lugares e os veículos de carga superior a 4.536 (quatro mil quinhentos e trinta e seis) quilogramas.

4.1.4.6.1.4. Documentos que comprovem que o(a)s condutor(a)(as)(es) possui(em):

4.1.4.6.1.4.1. Documento de Identificação pessoal;

4.1.4.6.1.4.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.1.4.6.1.4.3. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

4.1.4.6.1.4.4. Certidão de Prontuário (emitido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN), que atesta a inexistência de processos, ocorrências, bloqueios ou impedimentos e/ou outros débitos.

4.1.4.6.1.5. Documentos que comprovem que o(a)s monitor(as)(es):

4.1.4.6.1.5.1. Tenha(m) idade superior a dezoito anos;

4.1.4.6.1.5.2. Que não tenha(m) registro criminal, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, comprovando através de certidão negativa de registro de distribuição criminal, e esta certidão deverá ser renovável a cada cinco anos.

4.1.4.6.1.5.3. O(A)(S) monitor(e)(a)(s) deverá(ão):

4.1.4.6.1.5.4. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

4.1.4.6.1.5.5. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

4.1.4.6.1.5.6. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, e quaisquer problemas relacionados à execução do(s) transporte(s);

4.1.4.6.1.5.7. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

(...)

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura



poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

DOS PEDIDOS

1 – Que o prazo da contratação constante no Anexo II, Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação esteja vinculado a Ordem de Início de Serviços, já mencionando a data para início do mesmo, ou caso não tenha essa projeção, que informe a expectativa do Início dos Serviços, para que a contratada possa se programar com a disponibilização do veículo, contratações dos motorista e monitor;

2 – Que os documentos do veículo, monitor e motorista sejam apresentados próximos a data do início dos serviços, e dentro do prazo razoável exigidos em outros órgãos públicos;

3 – Que os holerites e guias do FGTS, INSS e SEFIP sejam apresentados após dado 01 (um) mês da contratação, uma vez que a empresa somente é obrigada a prestar contas dos funcionários alocados na prestação dos serviços da presente licitação;

4 – Com as adequações, pede-se a reabertura dos prazos, nos termos abaixo e de acordo com o que consta no subitem 11.5 do edital.

O artigo 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, menciona que qualquer modificação que vai alterar a formulação das propostas, é necessário a reabertura dos prazos, o que é o caso dessa impugnação em questão. Vejamos:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º **Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais**, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. *(Grifo Nosso)*.

(...)

Sendo assim, ficaremos no aguardo da resposta quanto ao pedido de impugnação acima.

Desde já agradecemos a atenção dispensada!



Atenciosamente,

Jaguariúna (SP), 07 de dezembro de 2023.

Alexandre Patrussi de Souza

OAB/SP 447.785

PROCURADOR DA EMPRESA



ALEXANDRE
PATRUSSI DE SOUZA

▪ A D V O C A C I A ▪

<https://advocaciapatrussi.com.br>

✉ contato@advocaciapatrussi.com.br

📍 Endereço: Rua Júlio Frank, n.º 875, sala 05, Centro,
Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-017 📞 (19) 3244-1310 📠 (19) 99267-9699